

DECRETO Nº 154/2009

“Homologa a Instrução Normativa **SPP – 001/2009, VERSÃO 01/2009**, que dispõe sobre as Normas Internas de Controle da Receita Previdenciária e da Aplicação Financeira da Administração Indireta do Município de Barra do Bugres”.

WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de 05 de abril de 1990, art. 79 inciso XIV, e objetivando a operacionalização do Sistema de Previdência Própria do Município de Barra do Bugres.

D/ E /C /R/ E/ T /A:

Art. 1º - Fica homologada a Instrução Normativa **SPP – 01/2009, VERSÃO 01/2009**, que dispõe sobre as Normas Internas de Controle da Receita Previdenciária e da Aplicação Financeira da Administração Indireta do Município de Barra do Bugres.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de dezembro de 2009.

WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

INSTRUÇÃO NORMATIVA SPP – 001/2009, VERSÃO 01/2009

ASSUNTO: Normativa Interna de Controle da Receita Previdenciária e da Aplicação Financeira da Administração Indireta do Município de Barra do Bugres.

ORGÃO CENTRAL/UNIDADE RESPONSÁVEL: Diretoria Executiva do Barra - Previ.

SETORES ENVOLVIDOS/UNIDADE EXECUTORA: Barra – Previ.

SISTEMA ADMINISTRATIVO: SPP – Sistema de Previdência Própria.

I) DOS OBJETIVOS

- 1) Permitir uma análise gerencial do comportamento da arrecadação do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Barra do Bugres – BARRA PREVI, e suas aplicações financeiras ao longo do tempo.

II) DOS CONCEITOS

- 1) **BARRA-PREVI:** Fundo municipal de previdência social dos servidores públicos do Município de Barra do Bugres/MT
- 2) **Receita Previdenciária:** Contribuições mensais dos segurados ativos e inativos, renda resultante de aplicações diversas, doações, legados e rendas eventuais.

III) BASE LEGAL E REGULAMENTAR

- 1) **Constituição Federal/88** em geral e especificamente os art. 37, art. 70, art. 165, incisos I, II e III;
- 2) **Constituição Estadual de Mato Grosso, art.42;**
- 3) **Lei Federal nº 8.429 de 02 de junho de 1992**, que dispõe as sanções aplicáveis aos agentes Públicos nos casos de enriquecimentos ilícitos no

exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional das outras providências;

- 4) **Lei Complementar nº 269/2007**, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato grosso e da outras providências;
- 5) **Resolução nº 14**, de 25 de setembro de 2007, que Institui o regimento do Tribunal de Contas nos termos da Lei Complementar nº 269, de 29 de janeiro de 2007 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato grosso;
- 6) **RESOLUÇÃO nº. 02/2003**, que “dispõe sobre a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, estabelecida na Lei Complementar nº. 01, de 04 de Maio de 2000”;
- 7) **DECRETO-LEI Nº. 2.848, de 07 de dezembro de 1940**, que “dispõe sobre código Penal Brasileiro”
- 8) **LEI Nº. 1.079, DE 10 DE ABRIL DE 1950**, que define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo de julgamento;
- 9) **DECRETO-LEI Nº. 201 DE 27 DE FEVEREIRO 1967**, que dispõe sobre a Responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, e dá outras Providências.
- 10) **LEI Nº. 10.028, DE 19 DE OUTUBRO DE 2000**, que altera o Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, a Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, e o Decreto-Lei nos 201, de 27 de fevereiro de 1967;
- 11) **Lei nº. 4.320 de 17 de março de 1964**, que institui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados dos Municípios e do Distrito Federal;
- 12) **Resolução 01/2007**, que aprova “Guia de implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública” estabelece Prazos e da outras providências;
- 13) **Lei complementar nº 101 de 4 de maio de 2000**, que Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.
- 14) **Lei Complementar Municipal 001/2005**, que Dispõe sobre reestruturação do Estatuto dos servidores Público do município de Barra do Bugres, e da outras providências correlatas;

- 15) **Lei complementar nº 020/2008**, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno, cria a Controladoria Geral de Controle Interno da Administração Pública Municipal, e dá outras providências;
- 16) **Decreto nº 47/2008**, que dispõe sobre a regulamentação da Controladoria Geral do Município de Barra do Bugres-MT;
- 17) **Decreto nº 48/2008**, que Institui o Regimento Interno da Controladoria Geral da prefeitura de Barra do Bugres, além de outras normas que venham assegurar o cumprimento dos princípios inerentes, bem como, Legislação Municipal e disposições do Tribunal de Contas do Estado;
- 18) **Orientação Normativa do Ministério da Previdência Social n.º 02**, de 31 de março de 2009;
- 19) **Orientação Normativa do Ministério da Previdência Social nº 3**, de 04/05/2009 - dou de 05/05/2009;
- 20) **Portaria nº. 402, de 10 de dezembro de 2008**; que Disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência sociais dos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento das Leis nº 9.717, de 1998 e nº 10.887, de 2004.
- 21) **Lei Municipal 1.554/2005**, que dispõe sobre a reestruturação do BARRA-PREVI.
- 22) **Lei Municipal 1.777/2008**, que altera a Lei 1554 e dá outras providências.
- 23) **Resolução nº. 3.506, de 26 de outubro de 2007, do Conselho Monetário Nacional**, que dispõe sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
- 24) **Portaria nº. 155, de 15 de maio de 2008**; Dispõe sobre a regulamentação da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.506, de 26 de outubro de 2007 no que se refere à política de investimentos e à certificação dos responsáveis pelas aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social;

- 25) **Instrução Normativa do Sistema de Controle Interno - SCI nº. 001/2009**, que dispõe sobre a elaboração de instruções normativas (normas das normas) para do Sistema de Controle Interno da Prefeitura da Municipal de Barra do Bugres;
- 26) Decreto nº 098/2009, que cria e aprova os Sistemas Administrativos das Rotinas e procedimentos de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres em obediência a resolução 01/2007 do TCE/MT e da outras providências.

IV) DAS RESPONSABILIDADES

1) Da Unidade Responsável:

- 1.1) Entende-se por Unidade responsável por esta Instrução normativa o **Órgão Central do Sistema Administrativo SPP nº. 09(Sistema Previdência Própria)** prescrita nos anexos I, II e III do decreto nº. 098/2009, na qual, tem as seguintes atribuições entre outras que se fizerem necessárias nos termos legais:
- a) Promover a divulgação e implementação dessa Instrução Normativa, mantendo-a atualizada, orientando as áreas executoras e supervisionar sua aplicação;
 - b) Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a unidade responsável pela Coordenação de Controle Interno, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão;
 - c) Gerenciar, dirigir e controlar os trabalhos que lhe são afetos, respondendo pelos encargos a ele (a) atribuído (a), determinar a distribuição, controle, orientação e coordenação dos serviços do Sistema de Previdência Própria;
 - d) Assumir responsabilidade pelo fornecimento de informações ao Departamento de Contabilidade e a Controladoria Geral de Controle Interno;

- e) Determinar e chefiar as atividades do Barra Previ entre outras atividades afins;
- f) Encaminhar as informações a Controladoria Geral de Controle Interno quando solicitado.
- g) Distribuir tarefas sobre as rotinas de trabalhos a ser executado no Barra Previ as unidades executoras;
- h) Planejar, orientar e assegurar as atividades de rotinas do Barra Previ;
- i) Coordenar os trabalhos do Barra Previ de forma eficiente, propondo e implantando melhorias, com definições de políticas de desenvolvimento de pessoal na administração direta e indireta do Município de Barra do Bugres.

2) Das Unidades Executoras:

- a) Atender às solicitações da unidade responsável pela Instrução Normativa, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de atualizações;
- b) Alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando as sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;
- c) Manter a Instrução Normativa à disposição de todos funcionários da unidade, velando pelo fiel cumprimento da mesma;
- d) Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.
- e) Informar por escrito, ao chefe imediato, a prática de atos irregulares ou ilícitos levando em consideração os termos prescrito no caput do art. 11 da Lei Complementar nº. 020/2008;

- f) Manter no desempenho das tarefas a que estiverem encarregados, atitude de independência, serenidade e imparcialidade;
- g) Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes a assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de relatórios ou para expedição de recomendações.

3) Da Unidade Responsável pela Coordenação do Controle Interno

3.1) Entende-se por Unidade Responsável pela Coordenação do Controle Interno a **controladoria Geral de Controle Interno da Administração Pública Municipal** prescrita nos termos da lei complementar nº. 020/2008 - Substitutiva, na qual, tem as seguintes atribuições entre outras que se fizerem necessárias dentro dos termos legais:

- a) Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;
- b) Através da atividade interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes ao **SPP (Sistema Previdência Própria)**, propondo alterações nas Instruções Normativas para aprimoramento dos controles;
- c) Manter no desempenho das tarefas a que estiverem encarregados, atitude de independência, serenidade e imparcialidade;
- d) Informar por escrito, ao Chefe do Poder Executivo, a prática de atos irregulares ou ilícitos levando em consideração os termos prescritos no caput do art. 11, § 1º e § 2º da lei complementar nº. 020/2008;
- e) Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes a assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de relatórios ou para expedição de recomendações.

V) DOS PROCEDIMENTOS

1) Da Receita

1.1) A receita do BARRA-PREVI será constituída, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, na seguinte forma:

- a) De uma contribuição mensal dos segurados ativos, definida pelo § 1º do art. 149 da CF/88, igual a 11% (onze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição;
- b) De uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas a razão de 11% (onze por cento) calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões concedidas e que tenham cumprido todos os requisitos para a sua obtenção até 31/12/2003, que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da CF;
- c) De uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas a razão de 11% (onze por cento) calculada sobre os proventos e as pensões concedidas após a publicação da Emenda Constitucional n.º 41/2003, que superam o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da CF;
- d) De uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definidas pelo art. 2º da Lei Federal n.º 9.717/98, com redação dada pela Lei n.º 10.887, de 18 de junho de 2004, a razão de 11,00% (onze inteiros por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos;
- e) De uma contribuição mensal dos órgãos municipais sujeitos a regime de orçamento próprio, igual a fixada para o Município, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados obrigatórios;
- f) De uma contribuição mensal dos segurados que deixaram de exercer temporariamente atividade que os submetiam ao regime do BARRA-PREVI, mas optaram em contribuir mensalmente, sem interrupção, sua parte da previdência, e a do Município;
- g) Pela renda resultante da aplicação das reservas;

- h) Pelas doações, legados e rendas eventuais;
 - i) Por aluguéis de imóveis, estabelecidos em Lei;
 - j) Dos valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201 da CF.
- 1.2) Constituem também fontes de receita do BARRA-PREVI as contribuições previdenciárias previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” incidentes sobre o auxílio doença, salário-maternidade e auxílio-reclusão.

2) Da Fiscalização e Controle

- 2.1) O BARRA-PREVI poderá a qualquer momento, requerer dos Órgãos do Município, quaisquer documentos para efetuar levantamento fiscal, a fim de apurar irregularidades nas incidências dos encargos previdenciários previstos no plano de custeio.
- 2.2) A fiscalização será feita por diligência e, exercida por qualquer dos servidores do BARRA-PREVI, investido na função de fiscal, através de Portaria do Diretor Executivo.
- 2.3) O BARRA-PREVI deve elaborar, com base em sua escrituração contábil, demonstrações financeiras que expressem com clareza a situação do patrimônio do respectivo regime e as variações ocorridas no exercício, a saber:
- a) Balanço patrimonial;
 - b) Demonstração do resultado do exercício;
 - c) Demonstração financeira das origens das aplicações dos recursos;
 - d) Demonstração analítica dos investimentos.
- 2.4) As demonstrações financeiras devem ser complementadas por notas explicativas e outros quadros demonstrativos necessários ao minucioso esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício.
- 2.5) O BARRA-PREVI, publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada mês, demonstrativo da execução orçamentária mensal e acumulada

até o mês anterior ao do demonstrativo, explicitando, conforme diretrizes gerais, de forma desagregada:

- a) O valor de contribuição do ente estatal;
- b) O valor de contribuição dos servidores públicos ativos;
- c) O valor de contribuição dos servidores públicos inativos e respectivos pensionistas;
- d) O valor da despesa total com pessoal ativo;
- e) O valor da despesa com pessoal inativo e com pensionistas;
- f) O BARRA-PREVI encaminhará a Secretaria de Previdência Social – MPAS até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada semestre, demonstrativo financeiro e orçamentário da receita e despesas previdenciárias desse período e acumuladas do exercício em curso.

3) Da Aplicação das Receitas

3.1) As disponibilidades de caixa do BARRA-PREVI, ficarão depositadas em conta separada das demais disponibilidades do Município e aplicadas nas condições de mercado, com observância das normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

3.2) A aplicação das receitas se fará tendo em vista:

- a) Segurança quanto à recuperação ou conservação do valor real, em poder aquisitivo, do capital investido, bem como do recebimento regular dos juros previstos para as aplicações de renda fixa e variável;
- b) A obtenção do máximo de rendimento compatível com a segurança e grau de liquidez;
- c) As disponibilidades financeiras vinculadas ao RPPS serão aplicadas no mercado financeiro e de capitais brasileiro, em conformidade com as regras estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional na Resolução 3.506/2007.

- 3.3)** É vedada à aplicação das disponibilidades de que trata o item 3.2:
- a)** Títulos da dívida pública estadual e municipal, bem como em ações e outros papéis relativos às empresas controladas pelo respectivo ente da Federação;
 - b)** Empréstimos de qualquer natureza, aos segurados e ao poder público, inclusive a suas empresas controladas;

VI) DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

- 1)** O descumprimento do previsto nos procedimentos aqui definidos será objeto de instauração de Processo Administrativo para apuração da responsabilidade da realização do ato contrário às normas instituídas, na qual terá como base legal para instauração do mesmo os artigos 180 a 287 da Lei Complementar Municipal 001/2005.
- 2)** O descumprimento do previsto nos procedimentos aqui definidos será também objeto de infração passível de Improbidade Administrativa de acordo com a lei Federal nº. 8.429, de 2 de junho de 1992.
- 3)** Instaurado o processo administrativo, sua conclusão se dará no prazo de 60 (Sessenta) dias podendo ser prorrogado por mais 30 (Trinta) dias.
- 4)** O processo administrativo será desenvolvido por comissão designada pelo chefe do poder executivo, assegurado aos envolvidos o contraditório e a ampla defesa.
- 5)** Os fatos apurados pela comissão serão objetos de registro claro em relatório e encaminhamento à controladoria municipal para emissão de parecer e conhecimento ao chefe de poder correspondente com indicação das medidas adotadas ou a adotar para prevenir novas falhas, ou se for o caso, indicação das medidas punitivas cabíveis aos responsáveis, na forma do estatuto dos servidores.
- 6)** O chefe de poder executivo decidirá no prazo de 30 (trinta) dias, a aplicação das penalidades indicadas no processo.

VII) DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1) Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto à controladoria municipal que, por sua vez, através de procedimentos de checagem (visitas de rotinas) ou auditoria interna, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.
- 2) Esta instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Barra do Bugres - MT, 28 de dezembro de 2009.

David Marques de Queiroz
Controlador Geral

Wilson Francelino de Oliveira
Prefeito Municipal